



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 084 /2019

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, com C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **ANTONIO ELCIO FRANCO FILHO**, com CPF sob o n°051.519.268-68, conforme DECRETO N° 717-P de 3 de Abril de 2019., do outro lado, a empresa **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA**, com C.N.P.J sob o n° **08.902.990/0001-65**, sediada na Rodovia BR 174, s/n, Mucajaí/Esquerdo KM 43 – Zona Rural, Boa Vista/RR CEP: 69.301-970, neste ato representada pela Senhora **SULAMIRES FERREIRA DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade n° 29.1503 SSP/RR e do CPF n° 112.307.202-78, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n°. **020601.005569/18-48** e que se regerá pela **Lei n°. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, **Decreto n°. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007, **Decreto n° 16.223-E** de 07 de outubro de 2013 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal n°. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar n°. 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de material de consumo (água mineral e garrafão em plástico)**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no **Anexo IV (Termo de Referência)**, **Anexo IV-A (Informações Complementares)** e no **Anexo VI (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o **Edital de Pregão Eletrônico n°016/2018**, sob o sistema de registro de preços, **oriundo do Processo 13105.10450/17-97 – COGER**, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, n° 180 - Bairro AeroportoBoa Vista-Roraima – Brasil
(95) 2121-0506/2121-0587

COORDENADORIA GERAL DE ASSUNTOS
NORMATIVOS – CGAN

spes
1
Macena



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR À CONTRATAR
01	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros.	Marca	Garrafão	200	R\$ 7,75	R\$ 1.550,00
03	Garrafão em plástico para água capacidade 20 litros.	Marca	Garrafão	50	R\$ 19,50	R\$ 975,00
04	ÁGUA MINERAL NATURAL sem gás, hipotermal na fonte, envasada em garrafa com capacidade de 1,5 a 2 litros, com índice do PH entre 6,1 e 8,6 sem adição de gás carbônico.	Marca	Unid.	1.000	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
05	ÁGUA MINERAL NATURAL sem gás, hipotermal na fonte, envasada em garrafa com capacidade de 330 a 355 ml, caixa com 12 unidades, com índice do PH entre 6,1 e 8,6 sem adição de gás carbônico.	Marca	Cx.	400	R\$ 10,50	R\$ 4.200,00
SALDO À CONTRATAR						R\$ 8.445,00

1.3. A água mineral a ser fornecida deverá estar dentro dos padrões de exigência para consumo, estabelecidos pelos Departamentos de Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal;

1.4. As quantidades estimadas demonstradas no quadro retro, serão adquiridas de acordo com as necessidades e conveniência da CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato e o recebimento da respectiva Nota de Empenho;

1.5. A água especificada no item 1 do quadro retro, deverá ser fornecida em garrafão de polycarbonato de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com a indicação da marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

1.6. Não serão aceitos materiais que se apresentarem danificados ou com especificações diferentes das exigidas no subitem anterior;

1.7. O material deve ser idêntico ao descrito na proposta comercial;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. Prazo de Entrega

2.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos, impreterivelmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias após requisição, que será encaminhada devidamente assinada por servidor designado pela CONTRATANTE, onde constarão todas as informações necessárias referentes à quantidade do produto a ser fornecido.

2.1.2. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto Boa Vista-Roraima - Brasil
(95) 2121-0506/2121-0587

COORDENADORIA GERAL DE ASSUNTOS
NORMATIVOS - CGAN

2



2.1.3. Os prazos que vierem a término em dia que não haja expediente no órgão que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.2. Local de Entrega

2.2.1. O fornecimento do produto objeto deste Contrato se dará parceladamente e de forma continuada, e deverá ser entregue nos endereços informados no item 5 do Anexo IV-A (Informações Complementares) do Edital, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou, excepcionalmente, em outros dias por meio de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento provisório dos materiais se dará na data de sua entrega, no prazo estabelecido no subitem **2.1.1.** da cláusula segunda deste Contrato, contados para efeito de posterior verificação das conformidades do material com a especificação exigida no Termo de Referência;

3.2. O recebimento definitivo do material será feito até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionando no subitem anterior (subitem 3.1) após aferição de qualidade, especificações e quantidade e consequente aceitação;

3.3. Não serão aceitos na entrega, materiais vencidos ou de marca diferente daquela constante na proposta vencedora. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, serão os mesmos imediatamente devolvidos, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

3.4. Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, o material não deverá ser considerado como entregue, sendo aplicadas às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO OBJETO

4.1. A Água Mineral deve ter validade mínima de um ano, contada a partir do seu recebimento, e o garrafão deve ter o prazo de validade de três anos conforme Portaria nº 358/2009 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

4.2. A CONTRATADA deverá repassar os prazos de validade dos materiais fornecidos pelo fabricante, que deverá constar na embalagem de cada material a data de fabricação, cabendo a substituição dos materiais no prazo de 05 (cinco) dias de defeitos ou vícios de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro AeroportoBoa Vista-Roraima – Brasil
(95) 2121-0506/2121-0587

COORDENADORIA GERAL DE ASSUNTOS
NORMATIVOS – CGAN

3



5.1. Do Preço

5.1.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 8.445,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais);**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, os quais ficarão a cargo único e exclusivo da CONTRATADA.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à medida que os materiais forem sendo entregues, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.4. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 234.461-0, Agência 2617-4, Banco do Brasil;

5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6. Serão, também, observados para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade orçamentária: 20601
- II - Programa de Trabalho: 10.122.010.4317/01
- III – Natureza da Despesa: 33.90.30
- IV - Fonte de Recursos: 109

6.2 - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida a nota de empenho nº **20601.0001.19.00395-7**, de 24/04/2019, no valor de **R\$ 8.445,00** (oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2. Entregar os materiais acondicionados adequadamente e de acordo com as especificações e quantidades de materiais constantes na cláusula primeira deste Contrato;

7.3. Substituir o material entregue que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pela CONTRATANTE, caso fortuito, negligência ou por terceiros;

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.5. Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência (Anexo IV do Edital) e nas Informações Complementares (Anexo IV-A do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, dos materiais entregues, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, por meio do setor competente.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Proceder ao pagamento da CONTRATADA, de acordo com a cláusula quinta deste Contrato.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE** neste ato denominado(s) FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá(ao) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATANTE** (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir

6



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no tem anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

10.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o **artigo 28 do Decreto nº 8.334-E de 1º de outubro de 2007**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

10.5.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

10.5.3. Apresentar documentação falsa;

10.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.5.5. Não mantiver a proposta;

10.5.6. Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

10.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro AeroportoBoa Vista-Roraima – Brasil
(95) 2121-0506/2121-0587

COORDENADORIA GERAL DE ASSUNTOS
NORMATIVOS – CGAN

7



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato obedecerá ao *caput* do artigo 57 da Lei 8.666/93. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro AeroportoBoa Vista-Roraima - Brasil
(95) 2121-0506/2121-0587

COORDENADORIA GERAL DE ASSUNTOS
NORMATIVOS - CGAN



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2000, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007, e de forma subsidiária, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o disposto no Edital nº016/2018 e na Proposta de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 30 de Abril de 2019.

ANTONIO ELCIO FRANCO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

SULAMIRES FERREIRA DE ARAÚJO
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Walter Pereira de Sousa CPF: 000.243.832-10

Nome: Teófilo Pereira dos Santos CPF: 050680295-72